



AUTÓGRAFO DE LEI N° 35/2026

Autor do Projeto: Evandro Miranda

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 7.672, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O
ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E
DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I e II, do artigo 6°, da Lei n° 7.672, de 22 de fevereiro de 2019, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I- À empresa concessionária ou permissionária, multa de 160 (cento e sessenta) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II- À empresa que utiliza os postos da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearios, multa de 160 (cento e sessenta) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de março de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

